



CONSELHO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº. 102/2010

Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

Assunto: Processo 23112.001429/2008-01 – Proposta de celebração de acordos de cooperação com as redes de educação básica do Estado de São Paulo e do Município de São Carlos para a execução de atividades do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

A Presidente do Conselho de Graduação, da Universidade Federal de São Carlos, considerando a Nota PJ/UFSCar no. 342/2010,

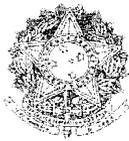
DELIBEROU

Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Graduação, a proposta de celebração de convênio de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação visando à realização de projetos do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID.

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

À Coordenadoria de Desenvolvimento Pedagógico – CDP/ProGrad,
para providências.

Em 06/07/2010.



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 342/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.01429/2008-01

INTERESSADO: ProGrad

ASSUNTO: Proposta de celebração de convênio de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação visando à realização de projetos do Programa Institucional de bolsas de iniciação à docência - PIBID.

Senhora Pró-Reitora de Graduação da UFSCar,

1. Trata-se de proposta de convênio de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação visando à realização de projetos do Programa Institucional de bolsas de iniciação à docência - PIBID, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.
2. A celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O ajuste de intenções objetivando o desenvolvimento, em parceria, de atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pelos órgãos acadêmicos competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de cooperação visando o aperfeiçoamento do processo de formação dos alunos dos cursos de licenciatura da UFSCar, com a realização de ações no âmbito do Programa Institucional de bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, pelo que parece atendida plenamente a norma estatutária.
5. De se registrar que proposições desta natureza, em regra, devem ser aprovadas pelo conselho superior em cuja competência se insira o objeto do acordo ou convênio a ser firmado (diversos artigos do Estatuto da UFSCar) e pelo Conselho de Administração (art. 25, VI, do Estatuto da UFSCar), caso imponham ou não ônus econômico para a instituição.
6. Assim, considerando que a minuta de convênio de cooperação ora examinada está juridicamente adequada, não haverá óbice à celebração do convênio, desde que a proposta seja aprovada pelo Conselho de Graduação da UFSCar, ao qual compete o exame da matéria, na forma do Estatuto da UFSCar.

7. Em face do exposto, retorno o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para submissão da proposta à aprovação do Conselho de Graduação, preparação das vias do termo de cooperação, e posterior retorno a esta Procuradoria Jurídica para as providências finais de registro e encaminhamento para assinaturas.

São Carlos, 29 de junho de 2.010.



Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - Pj/UFSCar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Fls. 259

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS LIGADOS AO "PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA- PIBID".

(Processo nº 1223/0000/2010)

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, 53, Centro, São Paulo, Capital, representada por seu Secretário, Professor Doutor Paulo Renato Costa Souza, portador da cédula de identidade RG nº 12.436.488 e inscrita no CPF/MF sob o nº 009.529.580-15, devidamente autorizado pelo Governador do Estado e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luis, KM 235, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Targino de Araujo Filho, portador da cédula de identidade RG nº 06.591.082 e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.111.718-57, doravante denominada UNIVERSIDADE resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e da Lei nº 6.544, de 21/11/1989, de conformidade com o Decreto nº 40.772, de 20 de março de 2006, alterado pelos Decretos nº 45.059/2000, nº 51.663/2007 e nº 55.518/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para aperfeiçoamento do processo de formação dos alunos dos cursos de licenciatura da UNIVERSIDADE, promovendo ações conjuntas com a participação das escolas da rede estadual paulista na operacionalização das atividades destinadas à execução dos projetos referentes ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, conforme Plano de Trabalho de fls de 01 a 15, do Processo nº 1223/0000/2010, o qual aprovado pela SECRETARIA passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DA SECRETARIA:

a) estabelecer normas e procedimentos, conjuntamente com a Universidade, para execução das atividades previstas no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID;

b) autorizar a realização das atividade dos projetos, objeto deste acordo junto às escolas da rede pública estadual indicadas no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio, nos municípios de São Carlos e Sorocaba;

c) autorizar que os professores das escolas da rede estadual envolvidas nestes projetos atuem como professores supervisores das atividades dos bolsistas de iniciação à docência, desde que não interfiram em suas atividades regulares;

d) autorizar que os alunos indicados como bolsistas de iniciação à docência participem das atividades pertinentes ao objeto do presente convênio, a serem desenvolvidas nas escolas dos municípios de São Carlos e Sorocaba envolvidas nos projetos a que se refere este convênio.

e) conhecer, colaborar e acompanhar , através da unidade escolar, as atividades didático- pedagógicas desenvolvidas pela equipe dos projetos;

f) prestar, oficialmente, através da unidade escolar, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento das atividades dos bolsistas, quando solicitado pela Universidade;

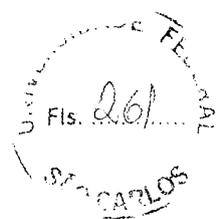
g) Garantir, mediante participação dos envolvidos diretamente no Projeto Institucional reuniões com o objetivo de orientação quanto ao desenvolvimento das atividades e levantamento de expectativas e interesses acerca do Projeto.

II – DA UNIVERSIDADE :

a) estabelecer normas e procedimentos, conjuntamente com a Secretaria, para execução das atividades previstas no Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência- PIBID;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



- b) selecionar as escolas da rede pública estadual participantes do Projeto Institucional;
- c) elaborar plano de trabalho de iniciação à docência indicando objetivos, metas, etapas de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de execução, previsão de início e fim das etapas ou fases programadas;
- d) designar o coordenador do Projeto Institucional e os coordenadores das áreas do conhecimento participantes do mesmo;
- e) selecionar, coordenar e supervisionar os professores supervisores das unidades escolares participantes do Projeto Institucional;
- f) substituir, se necessário, o professor supervisor da unidade escolar, durante a execução do projeto, mediante prévia aprovação do CAPES, desde que a substituição não comprometa a execução do Projeto;
- g) selecionar, coordenar e supervisionar os bolsistas de iniciação à docência dos cursos de licenciatura da Universidade que atuarão do Projeto;
- h) encaminhar o bolsista de iniciação à docência para a unidade escolar, mediante carta de apresentação, sem a qual não poderá iniciar suas atividades naquela escola;
- i) oferecer material de apoio necessário à realização das atividades a serem desenvolvidas na escola em razão do Projeto Institucional;
- j) garantir, através do coordenador institucional do Projeto, dos coordenadores de área, supervisores e bolsistas, a consecução do objeto do convênio, mediante o cumprimento de todas as atribuições previstas e especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante do convênio;
- k) contratar seguro de vida e acidentes pessoais em benefício dos alunos de graduação, bolsistas de iniciação à docência, que participarão dos projetos, na forma da Lei 6494/77 e Decreto 87.497/82;
- l) enviar ao CAPES, Secretaria e às escolas envolvidas, ao fim de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no período, pelo Programa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado para a execução das ações previstas neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação dos recursos financeiros ocorrerá conforme edital CAPES/DEB nº 02/2009-PIBID.

As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa 1448- Qualidade na Escola- Ação 009 U-concessão de Bolsa de Iniciação à Docência.

São itens financiáveis no âmbito do Projeto PIBID:

a- Bolsas de Estudo com prazo de implementação e duração igual à vigência do convênio:

- Iniciação à docência- 213 (duzentas e treze) bolsas de estudo no valor de R\$ 400,00 mensais;

-coordenação institucional- 01 (uma) bolsa no valor de R\$ 1.500,00 mensais;

-coordenação de área- (treze) bolsas no valor unitário de R\$ 1.400,00 mensais;

-supervisão-28 (vinte e oito) bolsas no valor unitário de R\$ 765,00 reais mensais.

b- verba de custeio- R\$ 357.000,00 reais.

O pagamento das bolsas de estudo será feito diretamente da CAPES aos bolsistas, em conta pessoal a ser aberta em agência do Banco do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



A verba de custeio será repassada através de conta a ser aberta no Banco do Brasil pelo Coordenador Institucional do Projeto na Universidade.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Para fins de acompanhamento e controle da execução do objeto do presente ajuste, os partícipes deverão designar seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é 02(dois) anos a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento até o limite máximo de 60 meses de vigência legal.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo de aditamento e prévia autorização do Secretário da Educação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em cumprimento às determinações do Edital CAPES/DEB nº 02/2009 o Coordenador Institucional do Projeto na Universidade deverá apresentar, anualmente, em conformidade com o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro à Pesquisador os seguintes documentos:

- prestação de contas financeira, incluindo todos os formulários, conforme Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro a Pesquisador;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE
n.º 264
Kocoro

- notas fiscais e demais comprovantes originais das despesas efetuadas com a verba de custeio dos projetos institucionais;

- extratos bancários; e

- relatório técnico de execução anual

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60(sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de convênio ou equivalente, em conformidade com as normas de prestação de contas de AUXPE.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93, com as alterações posteriores, podendo ser efetivada:

a – por ato unilateral da SECRETARIA, na hipótese de descumprimento, por parte da UNIVERSIDADE, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;

b – por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c – por ato unilateral da UNIVERSIDADE cabendo à mesma notificar a SECRETARIA, formalizando a denúncia e motivando-a devidamente, informando do fim da execução do convênio;

d- em qualquer hipótese, deverão ser respeitados os direitos dos bolsistas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



de iniciação à docência até a conclusão das atividades previstas no Projeto Institucional.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo e amparados em manifestação fundamentada do setor técnico, poderão propor modificações incidentes no Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

Parágrafo Único. As modificações de que trata o caput desta Cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo, a ser subscrito pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da execução das atividades nas escolas, por parte dos bolsistas de iniciação à docência, previstas no Projeto Institucional e neste convênio, efetivar-se-á mediante a elaboração de um termo de compromisso celebrado entre a Unidade Escolar participante do projeto e o bolsista de iniciação à docência, com a interveniência obrigatória da Universidade, conforme o disposto na Lei n 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente ajuste será publicado pela SECRETARIA no Diário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Oficial do Estado, nos termos e para os fins contemplados na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas da execução deste convênio, que não puderem ser solucionadas nas instâncias administrativas.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente termo de convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de de 2.010.

PAULO RENATO COSTA SOUZA
Secretário de Estado da Educação

Targino de Araújo Filho
Reitor da Universidade Federal de São Carlos

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Termo UFSCAR